

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA LISTA PARA OS GRUPOS DE COORDENAÇÃO LOCAL DO NÚCLEO TERRITORIAL OEIRAS E CASCAIS

Capítulo I – Do Regulamento das Eleições

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento tem por objeto o processo eleitoral interno da escolha da Lista para o Grupo de Coordenação Local (GCL), do Núcleo Territorial de Oeiras e Cascais (NTOC).
2. O objetivo deste Regulamento é a definição do processo eleitoral que culmina com a eleição de um novo GCL para o NT.

Artigo 2.º

Aprovação e entrada em vigor

1. O Regulamento é apresentado, votado e aprovado em sede de Plenário do Núcleo Territorial de Oeiras e Cascais.
2. O Regulamento entra em vigor a partir do momento da aprovação prevista no número anterior.

Capítulo II – Calendário da eleição

Artigo 3.º

Início do processo e convocatória

O processo para as eleições locais tem início com um Plenário promovido pelo NT.

Artigo 4.º

Calendário

O calendário eleitoral é anexo ao presente regulamento, sendo votado em conjunto com o mesmo.

Capítulo III – Organização e acompanhamento das eleições

Artigo 5.º

Comissão Eleitoral

1. Para acompanhar o processo eletivo, são escolhidos três membros do Partido, sendo pelo menos um deles do NTOC, para formar uma Comissão Eleitoral.
2. Os elementos previstos no número anterior não poderão pertencer a nenhuma lista candidata.
3. Em caso de não ser possível o NT acolher estas condições, caberá ao GC nomear elementos para constituírem a Comissão Eleitoral.

Artigo 6.º

Funções

1. A Comissão Eleitoral é encarregada de acompanhar todo o processo eletivo, desde o momento da publicação da convocatória até ao final do ato eleitoral e à divulgação dos resultados.
2. Cabe à Comissão Eleitoral decidir em primeira instância todas as reclamações e queixas e interpretar o presente regulamento em conformidade com os Estatutos do LIVRE e com a legislação aplicável.

Artigo 7.º

Recursos

Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Comissão de Ética e Arbitragem do Conselho de Jurisdição.

Artigo 8.º

Atas

A Comissão Eleitoral fará ata das suas deliberações, fundamentando as decisões tomadas.

Artigo 9.º

Competências

Compete à Comissão Eleitoral:

1. Organizar, dirigir, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, prestando contas publicamente e, em particular, aos membros, apoiantes, candidatos e eleitores do LIVRE no respetivo território local;
2. Controlar as listas dos Colégios Eleitorais, incluindo a elaboração e fecho das mesmas;
3. Validar as candidaturas com base no cumprimento formal das exigências constantes neste regulamento, bem como na sua compatibilidade com os Estatutos, a Declaração de Princípios e o Código de Ética do LIVRE;
4. Proceder à contagem dos votos, à proclamação e publicação dos resultados e ao arquivo das atas de votação;
5. Terminado o processo eletivo, comunicar os resultados a todos os órgãos do partido e divulgar junto dos membros e apoiantes através das plataformas oficiais do LIVRE.

Artigo 10.º

Impedimentos

Os membros da Comissão Eleitoral e do Conselho de Jurisdição não podem ser candidatos nas listas do GCL do NTOC.

Artigo 11.º

Apoio

Compete ao Grupo de Contacto do LIVRE dar apoio logístico, comunicacional e político às eleições territoriais.

Capítulo IV – Candidaturas

Artigo 12.º

Apresentação de candidaturas

1. A partir da publicação da convocatória às eleições do NT pelos meios oficiais do LIVRE (*Website, e-mail*), e durante o período definido no calendário, poderão apresentar-se como candidatas às eleições para o GCL as listas compostas por Membros que constem do Colégio Eleitoral.
2. No formulário de candidatura da Lista, deverão ser indicados os nomes dos membros que a compõem, o número do BI/Cartão de Cidadão e uma Moção Estratégica Local.
3. A constituição da Lista deve refletir o esforço para atingir a paridade de género sempre que possível.

Artigo 13.º

Validação das candidaturas

1. Todas as listas candidatas serão analisadas e validadas pela Comissão Eleitoral.
2. Esta validação será feita com base na compatibilidade entre os membros da Lista e os membros do Colégio Eleitoral.

Artigo 14.º

Exclusão e suspensão de candidaturas

1. Constituem motivos de exclusão da candidatura, além dos constantes da lei, os conflitos de interesse económico e outros impedimentos afins, tais como a existência de acusações em curso e/ou condenação por corrupção, peculato ou abuso de poder, bem como quaisquer falsas declarações ou omissões relevantes nos elementos constantes da candidatura.
2. A suspensão ou exclusão só poderá ser ordenada pela Comissão Eleitoral, depois de ouvidos os membros da Lista e fundamentado em ata.
3. Caso a exclusão tenha lugar após a eleição, o candidato excluído será substituído pelo candidato suplente.

Capítulo V – Fases da eleição

Artigo 15.º

Fases da Eleição

1. As fases da eleição decorrerão dentro dos prazos estipulados no Calendário Eletivo, previamente disponibilizado.
 - 1.1 Envio de email para os membros do Colégio Eleitoral do NT com as informações necessárias ao processo de eleição.
 - 1.2 Período de entrega de Listas.
 - 1.3 Verificação da validade das Listas pela Comissão Eleitoral.
 - 1.4 Divulgação das Listas.
 - 1.5 Campanha Eleitoral das Listas para o GCL.
 - 1.6 Eleições.
 - 1.7 Período de anúncio dos resultados da eleição.

Capítulo VI – Campanha e votação

Artigo 16.º

Colégio Eleitoral

Participam no processo eletivo para o GCL do NT todos quantos compõem o colégio eleitoral, sendo membros do LIVRE inscritos no respetivo NT até à data do início do processo eleitoral.

Artigo 17.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral consiste num processo de informação e mobilização junto dos membros e apoiantes com capacidade de voto, que pode ser feita através de sessão de apresentação/debate entre listas, ou utilizando as ferramentas informáticas do LIVRE, nas suas páginas oficiais. Este procedimento deve garantir o tratamento equitativo entre todas as listas desse NT, promovido pela Comissão Eleitoral.

Artigo 18.º

Votação

1. A votação será realizada *online*.
2. O sistema de votação deverá assegurar o carácter secreto do voto e, simultaneamente, certificar que o/a votante pertence ao Colégio Eleitoral.

Artigo 19.º

Boletins de voto

1. A Comissão Eleitoral deverá participar na elaboração dos boletins de voto
2. Os boletins de voto terão os nomes das listas, compostos por uma letra, atribuída alfabeticamente por ordem de receção da candidatura por parte da comissão eleitoral. Deverá estar disponível a constituição da lista para consulta antes da votação.

Artigo 20.º

Atas de votação

A Comissão Eleitoral deverá elaborar atas da votação, que certifiquem os resultados.

Artigo 21.º

Empates

Ganha a Lista eleita por maioria simples. No entanto, se no resultado final existir um empate, proceder-se-á a uma segunda volta 48h depois, entre as duas listas mais votadas.

Capítulo VIII – Escrutínio e proclamação dos resultados

Artigo 22.º

Proclamação dos resultados

1. A Comissão Eleitoral, ao receber informaticamente os resultados, deverá proceder à sua contagem.
2. O resultado das votações deverá ser tornado público com a proclamação dos resultados, o mais rapidamente possível e nunca após 48 horas do fecho das mesas, através das plataformas oficiais do partido.

Capítulo IX – Reclamações e impugnações

Artigo 23.º

Reclamações e impugnações

1. As reclamações e impugnações relativas ao ato eleitoral devem ser apresentadas no prazo de 24 horas após a proclamação provisória dos resultados.
2. A Comissão Eleitoral deverá decidir todas as reclamações no prazo máximo de 24 horas.
3. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho de Jurisdição, também no prazo de 24 horas, que deverá decidir no prazo máximo de 48 horas.

CALENDÁRIO PARA A ELEIÇÃO DO GCL DO NTOC

1. Marcação de reunião plenária para início do processo – **15 de setembro;**
2. Votação do Regulamento - **13 de outubro;**
3. Período para entrega de Listas. – **até 21 de outubro;**
4. Verificação da validade das Listas pela Comissão Eleitoral. – **22 a 24 de outubro;**
5. Divulgação das Listas. – **25 de outubro;**
6. Campanha Eleitoral das Listas para o GCL. – **26 a 29 de outubro;**
7. Eleições. – **31 de outubro ;**
8. Período para serem declarados os resultados da eleição. – **2 de novembro.**

Votado e aprovado no dia XX de XX de 2022, em sede de Plenário do Núcleo Territorial de Oeiras e Cascais.